



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Tangará da Serra, 31 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**EDMILSON PORFIRIO**  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 019/2025, que inclui dispositivos na Lei Complementar n.º 22, de 18 de dezembro de 1996, o Código Tributário do Município, e dá outras providências. O objetivo principal desta proposta é instituir a isenção de taxas municipais para entidades públicas estaduais e federais que firmarem termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Tangará da Serra.

A criação desta lei decorre da necessidade de fortalecer a colaboração entre o município e outras esferas governamentais, o que é fundamental para o desenvolvimento de projetos e ações que beneficiem diretamente a população de Tangará da Serra. Atualmente, a cobrança de taxas em determinados casos pode onerar excessivamente as entidades públicas ou trazer morosidade ao processo, dificultando a concretização de parcerias importantes para o interesse público.

A proposta visa isentar o pagamento de taxas municipais relativas a serviços administrativos, licenciamentos, autorizações, fiscalização e demais cobranças correlatas incidentes sobre as atividades diretamente relacionadas à execução desses convênios e termos de colaboração. Especificamente, o projeto de lei prevê a isenção da Taxa do Alvará de Construção, da Taxa do Habite-se e de demais taxas pertinentes às fases de elaboração de projetos e construção, desde que as parcerias tenham como objetivo o interesse público e o benefício direto à população, e que o convênio ou termo de colaboração esteja formalmente firmado e devidamente publicado em meio oficial.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Em estrito atendimento ao Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Assessoria de Orçamento e Gestão, elaborou um Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro. Este estudo demonstrou que a renúncia de receita decorrente da concessão destes incentivos fiscais é mínima e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. (Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro – em anexo)

A isenção destas taxas, cujo impacto financeiro é irrisório para o erário municipal, permitirá uma ampliação de recursos financeiros e técnicos para projetos de interesse público, otimização e expansão dos serviços oferecidos à população, e estímulo ao desenvolvimento social, econômico e cultural do município. Ao remover essa pequena barreira financeira, incentivamos a formalização de mais convênios e termos de colaboração, beneficiando diretamente nossos munícipes.

Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de TRAMITAÇÃO NORMAL.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 249, da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996, passa vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

Parágrafo Único. Os entes Estaduais e Federais, seus órgãos e autarquias ficam isentos do pagamento de taxas, relativas a serviços administrativos, licenciamentos, autorizações, fiscalização e demais cobranças correlatas incidentes sobre as suas edificações e prestação de serviços públicos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de julho de 2025, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

### INCENTIVOS FISCAIS – Nº 02/SICS/2025

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

<b>OBJETO:</b>	Concessão de Incentivos Fiscais para órgãos públicos que firmarem termos de colaboração e congêneres com o Município de Tangará da Serra
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	O Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, prevê análise de estimativa concessão de incentivos fiscais tendo em vista a isenção de taxas (em lei futura) para órgãos públicos que vierem a formalizar termo de colaboração e/ou congêneres com o município de Tangará da Serra

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita:

#### Art. 14:

I – Deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

#### 1.1 – Listagem de taxas que serão contempladas:

Incentivo Fiscal Concedido	Período	Condicionante
1) Isenção da Taxa do Alvará de Construção	Enquanto vigor o termo de colaboração e/ou congêneres	O órgão público necessita ter firmado junto ao município de Tangará da Serra, termos de colaboração ou convênios (e congêneres).
2) Isenção da Taxa da Habite-se		
3) Isenção de demais taxas pertinentes às fases de elaboração de projetos e construção		

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a renúncia de receita a partir do ano de 2026 e para os dois anos subsequentes, considerando o cenário de que haverá a formalização de termos de colaboração e congêneres durante os anos abarcados pela exigência legal, de modo a contemplar 2(dois) novos órgãos por ano:

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2026	2027	2028
1) Taxa do Alvará de Construção (R\$ 2,93/m <sup>2</sup> )	Única	R\$ 1.230,60	R\$ 1.298,28	R\$ 1.369,69
2) Taxa da Habite-se	Única	R\$ 75,46	R\$ 75,46	R\$ 75,46
3) Isenção de demais taxas pertinentes às fases de elaboração de projetos, construção e demais etapas que vierem a ser necessárias	Anual	R\$ 1.480,00	R\$ 1.561,40	R\$ 1.647,28
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.786,06</b>	<b>R\$ 2.935,14</b>	<b>R\$ 3.092,43</b>

#### 1.3 – Art. 14, inciso I:



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

## ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais a serem previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LEI ORDINÁRIA Nº 6.517, DE 27 DE JUNHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2019/2028 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)				
COD. RECEITA	RECEITA	2026	2027	2028
<b>9190.00.0.0.00.00.00</b>	<b>RENÚNCIA</b>	<b>-R\$ 5.140.617,07</b>	<b>-R\$ 5.453.166,59</b>	<b>-R\$ 5.784.719,12</b>
9190.00.0.0.00.10.00	Dedução do IPTU	-R\$ 4.588.500,42	-R\$ 4.867.481,25	-R\$ 5.163.424,11
9190.00.0.0.00.20.00	Dedução ITBI	-R\$ 155.406,59	-R\$ 164.855,32	-R\$ 174.878,52
9190.00.0.0.00.30.00	Dedução ISSQN	-R\$ 353.333,85	-R\$ 374.816,55	-R\$ 174.878,52
9190.00.0.0.00.40.00	Dedução Taxas Poder de Polícia	-R\$ 10.742,12	-R\$ 11.395,24	-R\$ 12.088,07
9190.00.0.0.00.45.00	Dedução Taxa Combate e Incêndio	-R\$ 32.485,90	-R\$ 34.461,04	-R\$ 36.556,27
9190.00.0.0.00.50.00	Dedução Emolumentos	-R\$ 148,19	-R\$ 157,20	-R\$ 166,76

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista (vide o disposto na LDO aprovada até o momento)**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo, para o exercício de 2028 considerou-se progressão gradativa vide crescimento estimado da receita (tendo em vista que a LDO para 2026 ainda não consta aprovada).

Receita	2026	2027	2028
<b>RCL Prevista</b>	<b>615.911.639,28</b>	<b>653.151.209,58</b>	<b>689.074.526,11</b>
<b>% RCL Impacto Renúncia Prevista</b>	<b>-0,84</b>	<b>-0,84</b>	<b>-0,84</b>
<b>% RCL Impacto da Concessão</b>	<b>-0,0045</b>	<b>-0,0045</b>	<b>-0,0045</b>

**Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 6.682, de 27 de novembro de 2024.**

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2023 e projetado os valores para o triênio 2025 a 2027 e o disposto na Lei de estimativa da Receita (Lei ordinária 6.517/2024, vide item 1.3 do presente estudo).

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Incentivos e Isenções	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023 – LC nº 022/96, Capítulo I, seção IV	4.325.509,45	4.588.500,42	4.867.481,25	Elevação da receita
ITBI	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	146.499,43	155.406,59	164.855,32	Elevação da receita "Avaliação de imóveis"
ISSQN	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	333.082,44	353.333,85	374.816,55	Elevação da receita
TAXAS - Poder de Polícia	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	10.126,43	10.742,12	11.395,24	Elevação da receita
TAXAS - Combate a Incêndio	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Aposentados/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	30.623,96	32.485,90	34.461,04	Elevação da receita
TAXAS - Emolumentos e Custas Judiciais	Incentivos e Isenções em carát	Municípios/Empresários/Empresas - Lei Municipal nº 6.240, de 22 de novembro de 2023.	139,70	148,19	157,20	Elevação da receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

Assinado por: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/94B7-1228-6B99-146F> e informe o código 94B7-1228-6B99-146F



# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro fiscal na Receita da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, está de acordo com a concessão dos incentivos fiscais, por estarem de acordo com a legislação em vigência e estar previstos nas peças orçamentárias.

Tangará da Serra/MT, 22 de julho de 2025.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94B7-1228-6B99-146F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/08/2025 11:09:27 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/94B7-1228-6B99-146F>